



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DA PALMÁCIA
ADM. CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 117/2000.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmácia, a determinar débitos na conta referente a Taxa de Iluminação Pública, TIP, e dá outras providências.

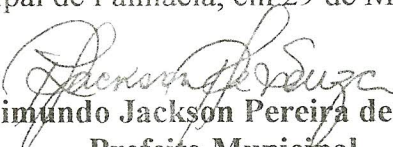
Faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Palmácia, autorizado a determinar lançamento de débito nos valores representativos da Taxa de Iluminação Pública, TIP, para o fim de ocorrer despesas com a melhoria, construção e ampliação da rede de distribuição de energia elétrica nas zonas urbana e rural do Município.

Parágrafo Único – Será dada prioridade ao atendimento de localidades com maior densidade demográfica e/ou de maiores condições para o desenvolvimento de atividades produtivas.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, em 29 de Maio de 2000.


Raimundo Jackson Pereira de Souza
Prefeito Municipal